

DECRETO N° 7380, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997

APROVA O REGIMENTO INTERNO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Cláusula Nona, do Termo de Concessão do Direito de Uso dos Terminais de Transporte celebrado em 25.04.95, na Lei n° 6760, de 29.10.96 e no Decreto n° 7331, de 24.06.97, Decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno dos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Uberlândia.

Parágrafo Único - Os dispositivos deste Regimento Interno são aplicáveis a todas as empresas, profissionais autônomos, órgãos e entidades, seus respectivos prepostos representantes e empregados, que exerçam atividades nos terminais de integração, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis a matéria.

Art. 2° - O Regimento Interno tem por finalidades:

I - estabelecer normas, deveres e proibições;

II - facilitar o entendimento e cumprimento dos dispositivos legais;

III - Orientar a atuação de funcionários, empresas e seus prepostos;

IV - Coordenar, contemplar e harmonizar os esforços dos diversos órgãos e entidades;

V - facilitar, simplificar e homogeneizar as comunicações, coleta de dados e preenchimento de relatórios;

VI - detalhar competências com vistas a valorizar e garantir a autoridade delas decorrentes;

VII - estabelecer rotinas a serem geradas nos equipamentos;

Art. 3° - Os terminais de integração do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Uberlândia reger-se-ão pela Lei n° 6760, de 29 de outubro de 1996, pelo Decreto n° 7331 de 24 de junho de 1997, por este Regimento Interno e demais normas complementares.

Art. 4° - Os terminais de integração tem por finalidade precípua:

I - racionalizar o transporte, o embarque e desembarque de passageiros;

II - promover maior acessibilidade e integração da população ao Serviço de Transporte Coletivo;

III - proporcionar ao usuário do transporte coletivo mais segurança e conforto;

IV - tornar o transporte coletivo mais atraente e eficiente;

Art. 5º - Para a consecução dessas finalidades a empresa concessionária dos terminais de integração deverá:

I - criar e manter infraestrutura de serviços que atenda plenamente ao que se propõe, na área de transporte;

II - criar e manter unidades comerciais e serviços complementares.

III - garantir as condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, empresas e público em geral.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 6º - Os terminais de passageiros compreendem:

I - portarias;

II - rampas, escadarias, áreas de circulação;

III - plataformas;

IV - bilheterias;

V - sistema de sonorização;

VI - sistema de comunicações;

VII - postos de controle de tráfego;

VIII - serviço de fiscalização;

IX - serviço de estacionamento;

X - serviço de segurança;

XI - serviço de informação ao público;

XII - unidades comerciais;

XIII - unidades de prestação de serviço;

XIV - serviço de controle de plataforma;

XV - setores administrativos.

Art. 7º - Os terminais de integração organizam-se para fins administrativos e operacionais, sendo compostos pelos seguintes órgãos:

I - Órgão de Gerência: SETTRAN - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

II - Empresa Concessionária:

- a) Empresa Concessionária Administradora dos Terminais de Integração - COMTEC;
- b) Empresas Concessionárias de Transportes Coletivos;

III - Órgão de apoio: todos os demais órgãos integrantes dos terminais que direta ou indiretamente neles atuem.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os terminais de integração funcionarão das 05 horas à 01 hora do dia seguinte, exceto aquelas repartições ou setores cujo funcionamento seja desnecessário a critério da empresa administradora dos Terminais de Integração, com prévio Conhecimento do Órgão de Gerência.

Art. 9º - O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função da demanda e dos critérios estabelecidos pelo Órgão de Gerência, ouvidas as empresas de transporte e a COMTEC.

Art. 10 - As unidades comerciais e de serviços terão horário de funcionamento estabelecido pela Empresa Administradora dos Terminais de Integração, respeitada a legislação pertinente e as instruções do órgão de gerência, de modo a atender os objetivos constantes do artigo 4º.

Art. 11 - Os serviços de fiscalização, informações ao público e de comunicação funcionarão de acordo com o horário de funcionamento dos Terminais de Integração.

Parágrafo Único - Os serviços de segurança funcionarão ininterruptamente.

SEÇÃO III DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12 - À Empresa Concessionária Administradora dos Terminais de Integração compete, atreves de recursos próprios ou de terceiros, a limpeza, higiene, manutenção e conservação dos terminais e suas dependências, plataformas, áreas de estacionamento, vias de acesso e áreas de uso comum.

§ 1º - A manutenção e conservação de que trata este artigo, incluem as obras necessárias a este fim.

§ 2º - Compete à empresa administradora dos Terminais de Integração acionar os responsáveis pelas áreas terceirizadas.

SEÇÃO IV DAS BILHETERIAS E VENDA DE PASSAGENS

Art. 13 - O acesso às áreas destinadas as bilheterias será de exclusivamente da Administradora dos Terminais de Integração, do Órgão de Gerência, e das empresas de transporte coletivo.

Art. 14 - A venda de passagens nos terminais é da responsabilidade da Empresa Concessionária Administradora dos Terminais de Integração, que a executará diretamente ou através de terceiros credenciados, observando-se as disposições regulamentares da Câmara de Compensação Tarifária - CCT e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único - A venda de que trata o artigo anterior só será permitida nas bilheterias.

Art. 15 - A venda de passes escolares e vale-transportes será de responsabilidade das empresas de transporte coletivo, observando-se as normas da CCT.

Art. 16 - O Órgão de Gerência poderá autorizar à Administradora dos Terminais de Integração e às empresas operadoras do transportes a venda antecipada de bilhetes de transporte.

SEÇÃO V DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 17 - Os ônibus serão estacionados obrigatoriamente dentro das faixas de cada boxe de embarque.

Art. 18 - O tempo máximo de estacionamento dos ônibus para operação de embarque e desembarque será de 10 minutos, salvo casos excepcionais.

§ 1º - O tempo máximo de estacionamento para embarque e desembarque de passageiros poderá ser alterado, à critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 2º - As alterações referidas neste artigo serão comunicadas as empresas operadoras do transporte com antecedência mínima de 03 dias, salvo casos excepcionais.

Art. 19 - As plataformas de embarque, desembarque, acostamentos de espera, bem como suas vias de acesso, serão de uso exclusivo dos ônibus que operam nos Terminais de Integração.

Art. 20 - é expressamente proibido no interior dos terminais:

I - lavar veículos;

II - realizar reparos nos veículos;

III - abastecer veículos;

IV - usar buzina;

V - poluir o ambiente, seja por ruídos excessivos seja pela emissão ou vazamento de poluentes;

VI - proceder a troca de motoristas e cobradores;

VII - exceder a velocidade compatível com o local;

VIII - circular ou estacionar junto às plataformas veículos de não operadores do transporte coletivo;

IX - portar arma, exceto os policiais e vigilantes;

X - realizar embarque ou desembarque fora das respectivas plataformas;

XI - permanecer o ônibus na plataforma, sem motorista na direção.

Art. 21 - As viaturas de polícia, bombeiro, ambulâncias, fiscalização e outros de entidade pública deverão utilizar os espaços previamente estabelecidos para acesso e estacionamento.

Art. 22 - Aos veículos de carga que abastecem as diversas unidades dos terminais e de coleta de lixo é vedado trafegar ou estacionar junto às plataformas ou espaço destinado aos ônibus.

Art. 23 - Compete ao Supervisor de Plataforma, conferir a lotação e liberar cada ônibus com observância das normas de segurança e horário.

Art. 24 - Poderá ainda o Supervisor de Plataforma determinar a substituição de veículo ou reforço de frota de determinada linha (papa-fila), se a demanda o exigir.

Art. 25 - Compete ao Controlador de Tráfego, postado nas cabines, coletar os dados de cada ônibus que adentrar os terminais, ou dele sair, ou passar pelo portão.

Art. 26 - Ao recusar transporte a usuários, nos casos em que a Lei o determina, o Supervisor de Plataforma e o Operador de Bilheteria, observarão as precauções necessárias com relação às reações imprevisíveis dessas pessoas devendo acionar a polícia caso necessário.

Art. 27 - As empresas de transporte coletivo manterão nos terminais, em condições de uso, reboques para a desobstrução das plataformas e vias de acesso.

Art. 28 - Ao usuário isento de pagamento de tarifa nos termos da Lei, será de pronto franqueado o acesso aos terminais e aos ônibus.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - Compete ao Órgão de Gerência fiscalizar a observância dos preceitos deste Regimento Interno.

Art. 30 - O pessoal encarregado da fiscalização, quando em serviço, deverá portar crachá e documento de identificação funcional.

Art. 31 - A empresa Administrados dos Terminais de Integração, as empresas de transporte e os órgãos de apoio exercerão sua ação fiscalizadora dentro dos limites de sua competência específica.

Art. 32 - O fiscal está diretamente subordinado ao Coordenador que por sua vez se subordina hierarquicamente ao Chefe de Seção de Fiscalização de Transporte Coletivo da Divisão de Transportes do Órgão de Gerência.

SEÇÃO VII DA SEGURANÇA

Art. 33 - Os serviços de policiamento de rotina ou extraordinário, prevenção e combate a incêndios e segurança em geral, nos terminais e áreas de influência, Serão planejados pelas autoridades competentes, de acordo com legislação específica, em regime de parceria com o Órgão de Gerência, a Administradora dos Terminais de Integração e empresas de transporte coletivo.

Art. 34 - O terminal central destinará área para instalação de um posto militar, com estacionamento privativo para viaturas.

Parágrafo Único - A instalação e funcionamento do posto policial será acordada entre o 17º BPM e a empresa Administradora dos Terminais de Integração.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 35 - Serviços complementares são aqueles existentes nos terminais, prestados através de instalações e equipamentos públicos ou privados, a fim de proporcionar aos usuários as condições previstas no artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 36 - O sistema de sonorização é de responsabilidade da Administradora de Terminais de Integração, devendo ser usado para a divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e de outras informações de interesse público.

Art. 37 - A central telefônica será instalada e administrada pela empresa Administradora dos Terminais de Integração e deverá propiciar eficiente meio de comunicação interna e externa.

Art. 38 - os telefones públicos para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais, serão instalados e gerenciados pela Administradora dos Terminais de Integração, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados junto aos órgãos competentes.

Art. 39 - A empresa Administradora dos Terminais de Integração, providenciará junto aos órgãos competentes a instalação e manutenção de postos dos Correios e Telégrafos nos terminais.

Art. 40 - Os órgãos de segurança e fiscalização deverão ter, sempre que necessário, pronto e imediato acesso aos meios de comunicação. A sala da gerência e o posto policial terão linha telefônica exclusiva para uso em serviço, sendo vetadas as ligações interurbanas.

Art. 41 - À empresa Administradora dos Terminais de Integração cabem a implantação, conservação, alteração e manutenção da Programação Visual dos terminais.

Art. 42 - Os terminais disporão de locais e instalações próprias para afixação de cartazes alusivos a exposições temporárias, promoções e eventos patrocinados por órgãos públicos ou de caráter cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 43 - A exploração ou autorização de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Administradora dos Terminais de Integração, que poderá terceirizar sua execução, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 44 - Os serviços de informações ao público serão de responsabilidade da Administradora dos Terminais de Integração

§ 1º - A Administradora dos Terminais de Integração poderá contratar terceiros, em parte ou na totalidade, para execução dos serviços acima mencionados, com prévia anuência do Órgão de Gerência.

§ 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação e horário de funcionamento serão estabelecidos pela Administradora dos Terminais de Integração, mediante prévia aprovação do Órgão de Gerência.

Art. 45 - Os serviços de estacionamento serão de responsabilidade exclusiva da Administradora dos Terminais de Integração que poderá contratar terceiros, mediante prévia aprovação do Órgão de Gerência.

Art. 46 - As unidades destinadas à exploração comercial serão operadas mediante contrato de locação temporária ou através de outros instrumentos jurídicos que vierem a ser determinados pela Administradora dos Terminais de Integração no seu mix de serviços, previamente aprovado pelo Órgão de Gerência.

Art. 47 - As unidades comerciais e de serviços constituem serviços complementares e devem atender aos objetivos previstos neste Regimento Interno, bem como constituem fonte de receita da Empresa Concessionária Administradora dos Terminais de Integração, de acordo com os termos contratuais.

Art. 48 - A modificação na estrutura física das agências ou unidades comerciais e de serviço depende da prévia e expressa aprovação pela empresa Administradora dos Terminais de Integração.

Art. 49 - Compete ainda a Empresa Concessionária Administradora dos Terminais de Integração:

I - coibir o comércio ambulante dentro dos terminais.

II - coibir a guarda, depósito ou comercialização de produtos inflamáveis, corrosivos, explosivos, tóxicos ou de odor desagradável, ou que coloque em risco a segurança e integridade das pessoas.

Art. 50 - Não será permitido nos terminais o comércio considerado incompatível com os fins institucionais.

Art. 51 - A ocupação das fachadas externas das unidades comerciais ou agências obedecerá a programação visual pré-estabelecida pela Administradora dos Terminais de Integração.

Art. 52 - A entrega de mercadorias nas unidades comerciais será regulamentada pela Administradora dos Terminais de Integração.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA ADMINISTRADORA DOS TERMINAIS.

Art. 53 - E empresa Concessionária Administradora dos Terminais de Integração deverá:

I - estar em condições de informar, sempre que solicitado, sobre pessoal escalado nas diversas funções e horários;

II - atender prontamente ao Órgão de Gerência, quanto à recomendação de afastamento de empregado, nos casos previstos neste regimento;

III - adotar medidas que visem a prevenção de incêndios e acidentes;

IV - estabelecer com antecedência dispositivo específico para o bom atendimento do usuário nos grandes feriados, datas importantes e situações especiais, conforme for recomendado pelo Órgão de Gerência;

V - repassar, sem demora, as ordens e instruções emanadas do Órgão de Gerência e verificando se foram bem compreendidas e se estão sendo cumpridas;

VI - acionar outras empresas, órgãos públicos, e autoridades sempre que a situação o exigir;

VII - cooperar com os órgãos públicos nas ações preventivas e de socorro no caso de calamidade pública nos Terminais;

VIII - acompanhar autoridades do município nas visitas e inspeções, programadas ou não, aos Terminais de Integração;

IX - reciclar periodicamente seus funcionários e avaliar suas condições técnico-profissionais;

X - inspecionar periodicamente extintores de incêndio e rede de hidrantes;

XI - recolher e devolver objetos e valores esquecidos por usuários nos Terminais de Integração;

XII - dar conhecimento imediato ao Órgão de Gerência das ocorrências que por sua complexidade ou repercussão exijam a sua intervenção;

XIII - providenciar a substituição oportuna de empregados que por qualquer razão não compareçam ao trabalho ou dele se ausente;

XIV - adotar medidas de socorro a acidentados no interior dos terminais;

XV - garantir as condições mínimas necessárias à continuidade da operação dos terminais, no caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;

XVI - exigir de seus empregados apresentação pessoal condizente, postura e compostura durante o serviço;

XVII - zelar pela limpeza, higiene, manutenção e conservação dos Terminais de Integração;

XVIII - cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos pelo Órgão de Gerência;

XIX - facilitar aos integrantes do Órgão de Gerência e policiais em serviço, o acesso aos meios de comunicação;

XX - fiscalizar a utilização dos estacionamentos dos Terminais de Integração;

XXI - impedir que os Terminais de Integração seja desfigurados fisicamente ou desviados de sua finalidade;

XXII - manter atualizado o seguro obrigatório contra incêndios;

XXIII - impedir a utilização de áreas comuns para fins particulares;

XXIV - atender prontamente os pedidos de informação do Órgão de Gerência;

XXV - impedir o acesso gratuito ao transporte coletivo, fora dos casos previstos em lei;

XXVI - impedir o acesso de funcionários e contratados não credenciados às plataformas de embarque e desembarque;

XXVII - enviar diariamente ao Órgão de Gerência disquete contendo o resumo de operações das bilheterias e das cabines de controle de acesso de ônibus, em formato especificado pelo Órgão de Gerência;

XXVIII - providenciar para que seus funcionários estejam sempre uniformizados conforme modelo aprovado pelo Órgão de Gerência;

XXIX - fiscalizar para que os projetos originais dos Terminais não sejam alterados sem prévia autorização do Órgão de Gerência;

XXX - impedir a poluição sonora e visual dos Terminais em decorrência da utilização abusiva de equipamentos de som, cartazes, placas, painéis ou exposição de mercadorias;

XXXI - preservar a inviolabilidade dos instrumentos controladores de passageiros e outros;

XXXII - manter atualizados seus cadastros junto ao Órgão de Gerência, bem como determinar providências para o cumprimento do art. 49, da Lei nº 6760, de 24.10.96;

XXXIII - impedir a propaganda política, religiosa, filosófica ou ideológica dentro dos Terminais de Integração;

XXXIV - reservar espaço publicitário para utilização pelos órgãos públicos;

Parágrafo Único - As contratações feitas pela concessionária não estabelecerão qualquer relação entre os terceiros e o Poder Concedente.

SEÇÃO II
EMPRESAS OPERADORAS DO TRANSPORTE

Art. 54 - As empresas operadoras do transporte devem:

I - Estabelecer com antecedência dispositivo específico para o bom atendimento ao usuário nos grandes feriados, datas importantes e situações especiais, em cumprimento às determinações do Órgão de Gerência;

II - estar em condições de informar a SETTRAN, sempre que solicitado, dados sobre funcionários ou prepostos de serviço em determinado momento e local;

III - transmitir, sem demora, as ordens e instruções emanadas das autoridades competentes, verificando se forem bem compreendidas e se estão sendo cumpridas;

IV - acionar entidades, profissionais, órgãos públicos e autoridades quando julgarem necessário ao bom andamento do serviço;

V - desobstruir imediatamente as plataformas e vias de acesso aos terminais, em casos de pane nos veículos ou acidente;

VI - cooperar na prevenção de incêndios e acidentes nos terminais;

VII - auxiliar os órgãos de defesa civil nas ações preventivas e de socorro, bem como nos casos de calamidade pública nos terminais;

VIII - reciclar periodicamente seus funcionários e verificar suas condições técnico-profissionais;

IX - recolher e devolver, imediatamente, objetos e valores esquecidos no interior dos veículos;

X - providenciar a substituição imediata de funcionário que por qualquer razão não comparecer ao trabalho ou dele se ausentar;

XI - exigir de seus funcionários o cumprimento das normas que regem o Serviço de Transporte Coletivo Urbano;

XII - evitar o excesso de passageiros e a subutilização de veículos;

XIII - exigir de seus funcionários o uso correto de uniforme, documento de identificação e crachá;

XIV - zelar pela limpeza, higiene, conservação e manutenção dos veículos, visando o conforto e a segurança do usuário;

XV - manter inalterada e em boas condições de visibilidade a programação visual estabelecida pelo Órgão de Gerência para os veículos;

XVI - garantir a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros e outros;

XVII - em caso de acidentes com vítima nos seus veículos, a empresa Concessionária de Transporte deverá:

- a) Socorrer as vítimas;
- b) Acionar a Polícia Militar e Polícia Técnica;
- c) Desobstruir a plataforma ou via de acesso;
- d) Substituir o veículo acidentado, se necessário;
- e) Reparar os danos ao patrimônio público ou privado, se for o caso.

XVIII - atuar de maneira preventiva em situações que possam presumir a ocorrência de problemas no transporte coletivo;

XIX - atuar na restauração da normalidade do transporte coletivo, através de recursos humanos e matérias próprios ou de terceiros;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

XXI - executar o serviço com rigoroso cumprimento de horários, frequência, frota, tarifa e itinerários;

XXII - substituir veículos cujos defeitos comprometam a segurança do usuário e a eficiência do Sistema;

XXIII - comunicar, imediatamente, os acidentes envolvendo veículos do Sistema;

XXIV - manter atualizados os seus registros e cadastros no órgão de Gerência e demais órgãos competentes;

XXV - impedir o acesso gratuito ao transporte coletivo a usuários que não tenham por Lei este direito;

XXVI - recusar embarque aos usuários previstos no artigo 34 da Lei nº 6760, de 29.10.96.

SEÇÃO III DO CHEFE DOS TERMINAIS

Art. 55 - Aos chefe dos Terminais de Integração compete:

I - manter atualizados na Sala da Gerência:

- a) Arquivos;
- b) Mapas;
- c) Quadros estatísticos;
- d) Quadro de avisos, ordens e instruções e escalas.

II - responsabilizar pela disciplina, postura e compostura dos funcionários, bom atendimento ao usuário e conservação do patrimônio público;

III - zelar pelo cumprimento das normas e instruções por todos os profissionais, órgãos, empresas e entidades envolvidos na operação dos terminais;

IV - fazer cumprir nos terminais as medidas de prevenção de incêndio e acidentes;

V - levar ao conhecimento imediato de seu diretor as ocorrências que por sua complexidade ou repercussão possam exigir sua interferência;

VI - repassar as ordens e instruções aos setores e funcionários interessados verificando se estão sendo bem compreendidas e cumpridas;

VII - embargar obras, serviços e atividades que estejam manifestamente contrárias às normas e contratos, apreendendo ou retendo materiais e equipamentos utilizados lavrando o auto competente;

VIII - acompanhar os funcionários do Órgão de Gerência nas inspeções dos terminais e veículos;

IX - exercer atenção especial na chave geral de energia elétrica;

X - percorrer diariamente as dependências dos terminais, verificando seu estado de conservação, asseio, higiene, organização e segurança;

XI - manter em local de fácil acesso livro ou ficha para registro de reclamações ou sugestões dos usuários.

SEÇÃO IV DOS COORDENADORES

Art. 56 - Aos coordenadores compete:

I - controlar a chegada do pessoal do Órgão de Gerência no início dos turnos e repassar as informações e ordens pertinentes ao serviço;

II - revezar o serviço com seu substituto nos horários de alimentação;

III - comunicar por escrito as infrações praticadas pelos funcionários do Município;

IV - reunir os fiscais no final do turno, avaliar seu desempenho e evitar que levem consigo, ao final do turno, documentos de terceiros retidos/apreendidos, relatórios e outros que devem ser entregues à chefia, antes de sua liberação;

V - fazer constar de relatórios ou comunicações individuais, todas as irregularidades verificadas no turno de serviço;

VI - portar e exigir que todos os documentos portem documento de identificação e crachá, durante o serviço;

VII - informar, quando solicitado, os dados sobre escalas de serviço, ocorrências e outros relativos ao serviço;

VIII - intervir em qualquer serviço, sempre que necessário para garantir a continuidade e regularidade do transporte coletivo; quando o responsável pelo setor estiver ausente, comunicar a intervenção por escrito;

IX - acionar a polícia, o corpo de bombeiros e outros órgãos públicos ou empresas, sempre que necessário;

X - determinar a desobstrução imediata das plataformas e vias de acesso aos terminais; em casos de acidentes, dar prioridade ao socorro às vítimas e acionar a polícia Militar e a Polícia Técnica, se for o caso;

XI - informar por escrito ao Órgão de Gerência, o não comparecimento de qualquer funcionário da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, solicitando sua substituição;

XII - providenciar com antecedência o material indispensável ao serviço, tais como: rádios, impressos, pranchetas e demais artigos necessários;

XIII - providenciar o imediato afastamento do funcionário, empregado, profissional autônomo ou usuário que tenha conduta incompatível com o local, comunicando o fato por escrito e acionando a polícia, caso necessário;

XIV - não permitir a utilização de funcionários do Órgão de Gerência em atividades estranhas à sua função;

XV - fiscalizar o controle das portarias e vias de acesso aos terminais;

XVI - impedir o acesso aos terminais por lugares não autorizados;

XVII - organizar e escriturar os documentos relativos ao serviço;

XVIII - verificar se as chaves dos portões estão em local seguro, porém de fácil acesso, face às situações de emergência que possam exigir a saída rápida de pessoas;

XIX - fiscalizar para que instrumentos contadores de passageiros sejam corretamente utilizados.

SEÇÃO V DOS FISCAIS DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA

Art. 57 - Aos fiscais compete:

I - coibir o excesso de passageiros ou a utilização precária do veículo;

II - fiscalizar o cumprimento de horários;

III - fiscalizar a conduta funcional dos empregados, prepostos e contratados que operarem nos terminais;

IV - comunicar com antecedência a impossibilidade de comparecer ao trabalho ou a necessidade dele se ausentar;

V - auxiliar o coordenador e o chefe de Terminais no gerenciamento do transporte coletivo

VI - manter seu chefe direto informado a respeito do desenvolvimento operacional dos terminais;

VII - orientar operadores que tenham alguma dificuldade no desempenho de suas funções;

VIII - orientar e informar os usuários;

IX - auxiliar na formação das filas de bilheterias, embarque e no transbordo;

- X - auxiliar os deficientes físicos, idosos, crianças e grávidas;
- XI - zelar pela qualidade ambiental dos terminais;
- XII - fiscalizar as manobras e estacionamento dentro dos terminais;
- XIII - receber e registrar todas as reclamações e sugestões;
- XIV - solicitar o apoio dos órgãos de segurança, serviço de postura, vigilância sanitária e outros que a situação exigir;
- XV - portar documento de identificação e crachá;
- XVI - colaborar com as medidas de prevenção de incêndio e acidentes;
- XVII - substituir o coordenador na sua ausência;
- XVIII - coibir o porte de arma no recinto dos terminais e veículos, através de acionamento da polícia;
- XIX - zelar pelo bom funcionamento das portarias e bilheterias;
- XX - autuar os infratores nos termos da legislação;
- XXI - adotar as providências cabíveis, no caso de acidentes, com ou sem vítimas, no interior dos terminais;
- XXII - impedir a utilização de áreas de circulação para propaganda, exposição ou depósito de mercadorias ou qualquer objeto que prejudique a circulação das pessoas;
- XXIII - impedir o acesso gratuito ao transporte, de pessoas que não tenham este direito;
- XXIV - ter pleno conhecimento das vias de acesso aos terminais, e portões e respectivas chaves, para fins de emergência.
- XXV - ter atenção para com a manutenção e controle do acesso às chaves de energia elétrica;
- XXVI - comunicar imediatamente ao chefe ou diretor ocorrência que, por sua complexidade ou repercussão, exijam esta providência;
- XXVII - apresentar para o serviço trajado adequadamente, dentro do horário previsto, com o material necessário e após ter-se inteirado das orientações;
- XXVIII - verificar se os motoristas e cobradores em operação estão cadastrados no Órgão de Gerência, nos termos do Artigo 75 da Lei nº 6760/96;
- XXIX - não ocupar assentos destinados aos passageiros;

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos neste Regimento Interno, legislação de Trânsito, na Lei nº 6760/96, demais normas e instruções complementares, por parte das empresas concessionárias, seus representantes, prepostos, órgãos públicos, seus representantes e demais entidades que operem nos terminais.

Art. 59 - As infrações de que trata o artigo anterior são agrupadas nos termos do artigo 21 do Decreto 7331/97.

Art. 60 - A empresa Concessionária Administradora dos Terminais de Integração deverá manter à disposição do público livro para sugestões e reclamações, o qual será franqueado ao Órgão de Gerência.

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 02 de setembro de 1997.

VIRGÍLIO GALASSI
Prefeito